



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BARCELONA

EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO: 26/04/2011 A 07/05/2011

LOCAL – CRISTÓPOLIS-BA

ATIVIDADES: PRODUÇÃO DE CARVÃO

COORDENADAS GEOGRÁFIACAS: S 12° 18' 01,1" E W 043° 56' 44,0"

OPERAÇÃO: 18

SISCATE:

OP 33/2011

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO	06
1. Das informações preliminares	06
2. Da Ata de Audiência.....	15
3. Da Relação de Emprego.....	16
4. Das condições degradantes de trabalho.....	19
5. Das irregularidades trabalhistas.....	20
6. Meio Ambiente de Trabalho - Condições de Segurança e Saúde..	20
7. Da rescisão do contrato de trabalho.....	27
8. Dos Autos de Infração	32
VI - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	35
VIII - DA INTERDIÇÃO.....	36
VIII - DA CONCLUSÃO.....	37
A N E X O S	
• Denúncia	
• Relação de Empregados	
• Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhador	
• Procuração Pública	
• Ata de Audiência do dia 02/05/2011	
• Planilha com cálculos trabalhistas	
• Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho	
• Auto de Infração	
• Ofício do Ministério Público do Trabalho	
• Termo de Interdição	
• Relação de Documentos entregue ao empregador	

I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

• II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Dra. [REDACTED] e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Barcelona, no município de Cristópolis/BA, com o seguinte endereço e localização:

- Segue a BR 242 de Barreiras, para Ibotirama. Depois de Cristópolis e depois de Javi, tem o povoado LAGOA DO OSCAR. Ainda na BR, depois da Lagoa do Oscar (mais ou menos 5 km), pega a 2^a ENTRADA À DIREITA, em uma estrada de chão. Não há placa alguma nessa entrada, nem nada que a identifique, por isso tem de contar a segunda entrada depois do povoado. Segue mais 18 km na estrada de chão. Na 2^a entrada à esquerda tem uma placa velha (bem velha) da fazenda.

O pedido de fiscalização foi feito pela Gerencia Regional do Trabalho e Emprego de Barreiras/BA, para adoção de medidas cabíveis em face da grave denúncia protocolada naquela instituição.

A denúncia informa sobre as seguintes condições de trabalho:

Carvoaria na Fazenda Barcelona:

- Atividade: a extração da madeira é ilegal e são 25 fornos;
- * Dono: [REDACTED]
 - * Gerente/gato: [REDACTED]
 - * Falta de EPI;
 - * Ausência de pagamento de salário (2 meses sem receber, esde que chegou);
 - * Ausência de registro;
 - * Alojamento precário (são dois locais pra dormida, um deles é extremamente precário e o que fica na sede é bom. Tem de procurar pelo alojamento perto dos fornos).
 - * Falta de instalações sanitárias;
 - * Comida ruim;
 - * Trabalham de domingo a domingo;
 - * Há duvidas sobre desconto de ferramentas.

III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO

- RESULTADO: PROCEDENTE NAS QUESTÕES DAS CONDIÇÕES DEGRANDES
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 07
- TRABALHADORES RESGATADOS: 07
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 07
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 11.494,41
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$ 10.624,41
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 16
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 07
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: 00
- DANO MORAL INDIVIDUAL: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Barcelona, BR 242, Povoado "Lagoa do Oscar", 1^a entrada à direita, sentido Ibotirama, depois do referido povoado, a 20 km do asfalto, Zona Rural, município de Cristópolis-BA,
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

Pelo exposto, deduz-se que, em face dos documentos apresentados e considerando a extensão da propriedade rural pertencente a [REDACTED] conclui-se que o empregador tem capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego dos empregados encontrados em plena

atividade laboral durante a inspeção no local de trabalho realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM do Ministério do Trabalho e Emprego.

V - DA OPERAÇÃO

1 - Das informações preliminares

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), iniciada em 29/04/2011 e finalizando em 05/04/2011, na carvoaria da Fazenda Barcelona, localizada na zona rural do município de Cristópolis, Estado da Bahia, verificamos que o empregador acima identificado mantinha 07 trabalhadores laborando nas funções de carbonizador, forneiro, baldeador, bandeirador, tratorista e operador de motosserra, em condições degradantes de vida e trabalho, infringindo os direitos trabalhistas assegurados nas convenções internacionais da OIT, ratificadas pelo Brasil, e integrantes do ordenamento jurídico, a seguir expostas:

O empregador contratou os 07 (sete) trabalhadores no município de Barreiras, no estado da Bahia, para trabalhar na carvoaria de sua propriedade, na zona rural, do município de Cristópolis/BA.

Os trabalhadores foram contratados através do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] encarregado [REDACTED] da carvoaria, para trabalhar para o autuado.

Os empregados estavam sem contrato de trabalho formalizado e sem CTPS assinada, trabalhando na informalidade.

Para chegar ao local de trabalho, os trabalhadores foram transportados de Barreiras para o lugarejo conhecido por Lagoa do Oscar, em ônibus de linha e as passagens foram pagas pelo Sr. Vininho, no valor de R\$ 11,00, importância para ser descontada no acerto do serviço. Da Lagoa do Oscar até a carvoaria, os trabalhadores foram transportados em motos ou em veículos fretados pelo encarregado.

No local de trabalho não havia transporte disponível para os empregados, e em depoimento, eles relataram que para sair da carvoaria e ir até o lugarejo mais próximo (Lagoa do Oscar) andavam cerca de 12 km a pé.

Os empregados estavam alojados em três áreas, sendo que os alojamentos eram em precárias condições conforme a seguir relatado:

O primeiro alojamento era galpão de alvenaria, com cobertura de telhas, com camas improvisadas, sem colchão, sem roupas de cama, sem instalação sanitária, sem instalação elétrica, sem armários para guardar as roupas.

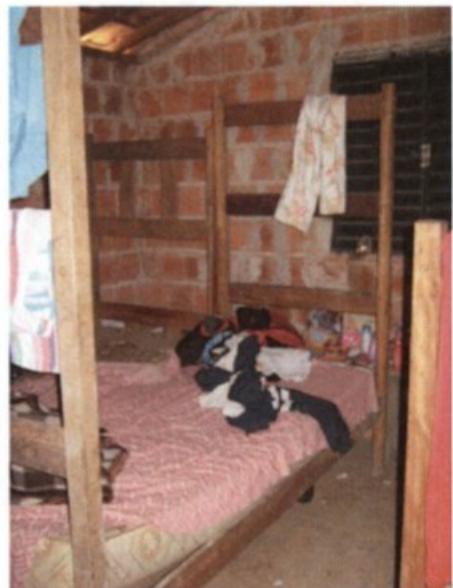
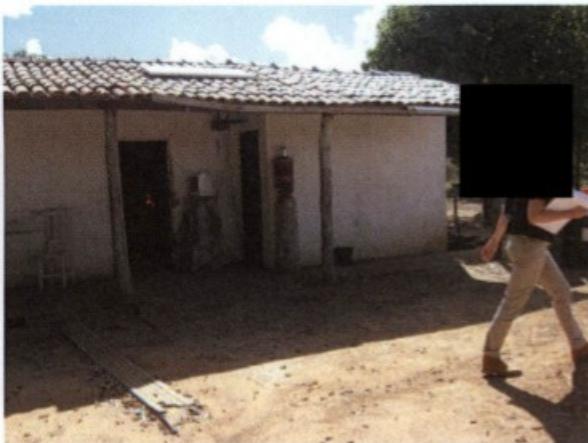


O segundo, uma casa de estrutura de alvenaria e tronco de madeira, com cobertura de telha comum e piso de chão

batido, com três cômodos, sendo que um deles servia de cozinha e quarto, onde havia uma cama junto ao fogareiro.



O terceiro local era a sede, onde estava alojado o tratorista [REDACTED], sua mulher e seu neto, que dormiam no pequeno quarto, próximo a casa principal.



Os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas na mata, uma vez que não havia qualquer tipo de instalação sanitária, nem tão pouco papel higiênico.

Registra-se, que no primeiro alojamento, a equipe constatou equipamentos do tipo aparelho sanitário, caixa d'água e pedaços de cano largados ao chão, desinstalados, em completo abandono, sem qualquer utilização.



Os trabalhadores não tinha CTPS assinada nem registro de contrato de trabalho, estando até a presente data sem receber salários e sem receber equipamentos de proteção individual.

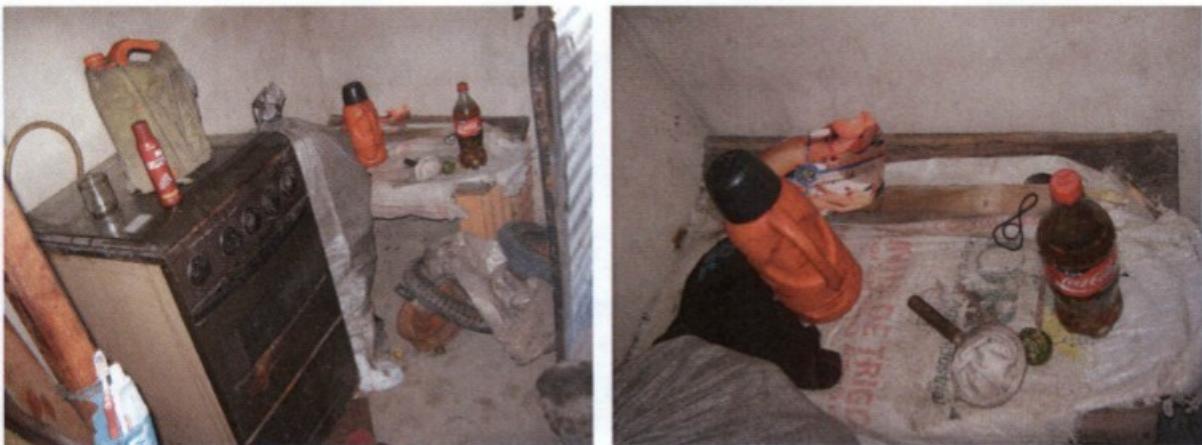
Durante a inspeção, os auditores fiscais fizeram vistorias nos locais de trabalho e inspecionaram as condições de trabalho na atividade de carvoejamento.



Ficou constatado também que o empregador contratou os trabalhadores para a atividade de carvoejamento, por produção, e de acordo com o levantamento feito pelos auditores fiscais, a produção aferida no mês seria inferior ao salário mínimo.



As mercadorias para preparo da alimentação são fornecidas pelo patrão e o encarregado [REDACTED] vende mercadorias do tipo: botas no valor de R\$ 25,00, fumo, sabão, papel, isqueiro, para serem descontadas por ocasião do acerto final.

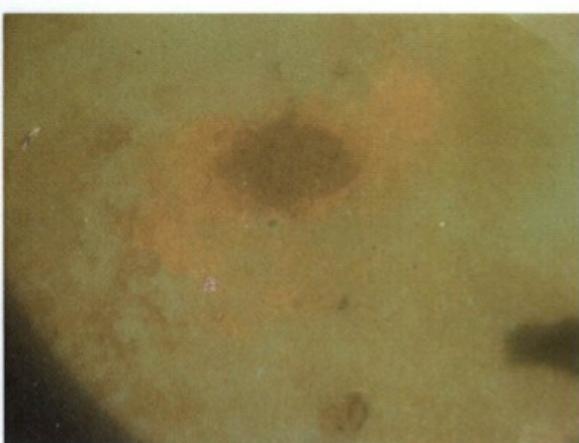


No local não há materiais de primeiros socorros e os trabalhadores não realizaram os exames médicos admissionais.

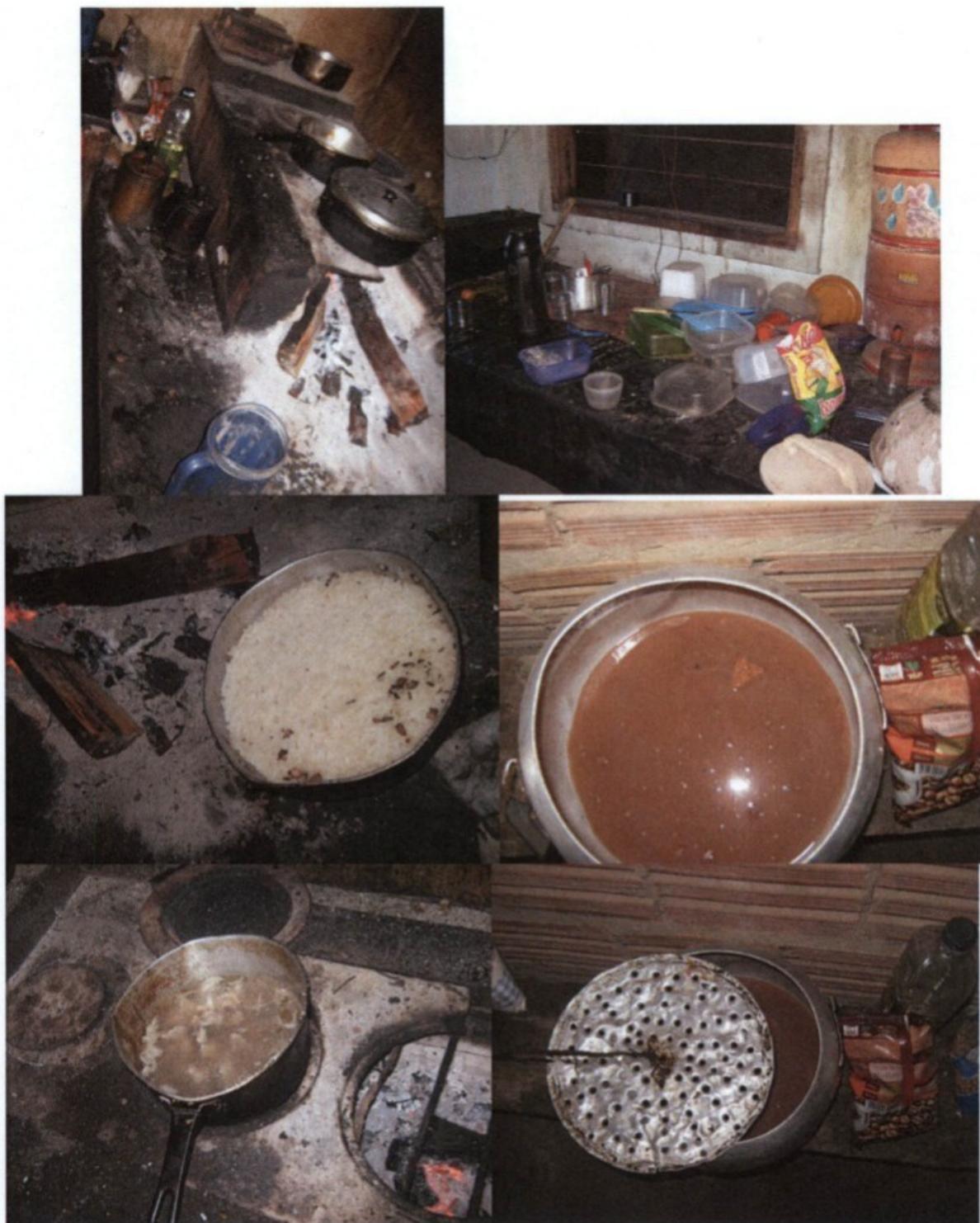
A água fornecida para os empregados provém da Lagoa do Oscar, transportada em tanque-pipa no trator e colocada em tambores de ferro e plástico, sem tampa, ficando ao relento. Verificou-se que a água é bastante suja e com muito lodo no fundo dos tambores, percebendo também a presença de pequenos insetos e moscas.



A água é utilizada também para beber, e não há qualquer tipo tratamento, sendo de gosto salobra, e para amenizar o sabor os empregados colocam de três a quatro colheres de açúcar na garrafa de água que levam para o campo.



A alimentação é de péssima qualidade que consiste em: pela manhã, cuscuz, toucinho e café; e no almoço e jantar, os trabalhadores comem apenas arroz, feijão com toucinho.



Diante das condições degradantes de vida e trabalho em que foram submetidos os trabalhadores e flagradas pela fiscalização, a equipe de fiscalização, em reunião conjunta com os representantes do empregador (ata em anexo), solicitou a retirada imediata dos trabalhadores do local de trabalho e a rescisão indireta do contrato de trabalho motivada pela "culpa do empregador".

Os trabalhadores foram levados para suas cidades de origem e os pagamentos das verbas rescisórias e salários atrasados foram realizados nos dias 04 e 05/05/2011, na presença da fiscalização, na Procuradoria do Trabalho, na cidade de Barreiras-BA.

Empregados encontrados na situação degradante de vida e trabalho, acima descrita:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

2) Da Ata de Audiência

Às 10h55min horas do dia 02 de maio de 2011 na Procuradoria Regional do Trabalho em Barreiras- BA, situado na Rua 19 de Maio, 141, Bairro Centro em Barreiras-BA, na presença da Procuradora do Trabalho, [REDACTED] e dos Auditores Fiscais do Trabalho, [REDACTED]

[REDACTED] COMPARECERAM os Srs. [REDACTED] portador do documento de identidade RG [REDACTED], CPF N[REDACTED] residente a [REDACTED], [REDACTED] nesta cidade de Barreiras- BA e o Sr. [REDACTED] contador, portador do RG [REDACTED], CPF [REDACTED] representando como procurador o Sr. [REDACTED] conforme procuração anexa entregue a fiscalização. Iniciada a reunião a coordenadora do GEFM Grupo Especial de Fiscalização Móvel informou sobre as condições degradantes de trabalho encontradas na carvoaria da fazenda Barcelona de propriedade do Sr. [REDACTED] [REDACTED] onde foram encontrados empregados sem registro, sem carteira de trabalho assinada, sem EPI, alojados em condições precárias, sem instalações sanitárias, sem água potável, sem pagamento de salários regulares, na atividade de carvoejamento. Informou ainda da necessidade urgente da retirada dos trabalhadores do local de trabalho e sobre a Interdição do local, da formalização dos contratos e do pagamento das verbas rescisórias. Na ocasião foi apresentada pela fiscalização a relação dos trabalhadores encontrados em plena atividade no local num total de 07 (sete), bem como a planilha dos cálculos para pagamento das verbas rescisórias. Os trabalhadores estavam presentes na Procuradoria, com exceção de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], que se encontra ainda na carvoaria. Também foi notificado através dessa Ata que apresentasse os seguintes

documentos: Livro da Inspeção do Trabalho, Livro de Registro de Empregados, Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, Recolhimento do FGTS, entrega do CAGED, carteiras de trabalho assinadas, exames médicos dos trabalhadores, Notas Fiscais de saída, escritura da fazenda, licenças para funcionamento da carvoaria. Fica também notificado a apresentar o outro trabalhador que faltou, Evangelista dos Santos, bem como efetuar a formalização dos contratos de todos trabalhadores. Ficou acordado na presente data que o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores será realizado no dia 04-05-2011 às 14h30minh na sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Barreiras-BA. Na oportunidade o Sr. [REDACTED] solicitou que fosse feito a confirmação dos adiantamentos fornecidos aos trabalhadores na presença da fiscalização de dois empregados: [REDACTED]. Nada mais, encerra-se a presente reunião às 11h20min horas, assinado por todos.

3 - Da relação de emprego - (Artigo 41 "caput" da CLT)

O vínculo empregatício se aperfeiçoa desde que presentes os requisitos enumerados nos artigos 2º e 3º da CLT, cuja redação é a seguinte:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Da mesma forma, a Lei 5889/73, que disciplina a prestação de serviço subordinado no meio rural, também em seus artigos 2º, 3º e 4º, em integral consonância com a CLT, define e caracteriza as figuras do empregado e do empregador rural, e o faz nos seguintes termos:

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa

física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

A doutrina trabalhista perfila posicionamento sólido no que tange à natureza do contrato de trabalho, principalmente em face de seu inato caráter de "**contrato realidade**", característica ímpar que o distingue dos demais contratos disciplinados no plano do direito civil.

É que, não importa a nomenclatura que lhe seja atribuída, tampouco o propósito manifestado no instrumento firmado entre o tomador e o prestador do serviço, senão a forma realística de como se desenvolve e se executa tal contrato. Presentes as características descritas nos dispositivos legais, em relevo, de plano, opera-se o vínculo empregatício e os consectários dele decorrente.

Divise-se, a pretexto de ilustração, o que ensina, sobre a matéria em foco, o festejado Professor Arnaldo Süsskind:

"O Contrato de trabalho pode ser ajustado verbalmente (expressa ou tacitamente) ou por escrito (art. 443 da CLT); e desde que se configure a

relação de emprego em face dos elementos descritos nos preceitos arts. 2º e 3º, considera-se celebrado o contrato (art. 442 da CLT), qualquer que seja o nomen juris que se lhe dê. Esses dois dispositivos, ao contrário do que alguns entenderam, ou ainda entendam, procuram despir o contrato de trabalho de formalidades exigidas para outros negócios jurídicos, ao mesmo tempo que afirmam sua existência sempre que a relação fática de trabalho revele os elementos caracterizadores da condição de empregador e da de empregado. Adotou, assim, a teoria do contrato realidade, hoje amplamente consagrada pela doutrina e pela jurisprudência."

No caso específico, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os empregados encontrados; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, quais sejam: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referidos empregados recebem determinações específicas de como, onde e quando devem realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED], que exerce as prerrogativas clássicas de empregador, pois contrata, demite e assalaria, através do seu preposto [REDACTED]

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o proprietário rural não havia, até então, providenciado o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, o empregador reconheceu que os obreiros laboravam em sua propriedade e de imediato se dispôs a resolver todas as pendências salariais e pagamento das verbas rescisórias.

4 - Das condições degradantes de trabalho

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os trabalhadores são expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio-ambiente comprometido.

No Auto de Infração de N. 019289812, de 04/05/2011, os AFT descrevem a situação fática encontrada nas áreas de vivências e nas frentes de trabalho da carvoaria da Fazenda Barcelona, devidamente registrada através de fotos e de filmagem, que demonstra a condição degradante de trabalho.

Além da moradia estar em desacordo com as normas, outros itens de segurança e saúde do trabalhador foram descumpridos pelo empregador, o que tornar a situação mais grave, em virtude da **ausência de instrumentos** que garantam a segurança do trabalhador no local de trabalho.

Cita-se como exemplo a ausência de: equipamentos de proteção individual-EPI, exames médicos ocupacionais, materiais de primeiros socorros, água potável, ambiente com higienização, etc... Itens estes que foram objetos de autuação pelos fiscais da equipe do GEFM.

5 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

- 1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro;
- 2) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado;
- 3) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;
- 4) Admitir empregado que não possua CTPS
- 5) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do inicio da prestação laboral;
- 6) Manter empregado trabalhando em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho;

6 - Meio Ambiente de Trabalho - Condições de Segurança e Saúde

O empregador foi autuado nos itens relacionados à segurança e saúde do trabalhador, conforme ementas abaixo descritas:

6.1. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas OU permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável

A água ofertada, segundo informações dos empregados, é captada num poço da comunidade de Lagoa do Oscar, e num caminhão pipa é transportada até a carvoaria, onde é feita a distribuição.

No estabelecimento a água é armazenada em recipientes plásticos ou metálicos reaproveitados, precariamente tampados, ou em uma caixa d'água desprovida de qualquer cobertura, todos instalados diretamente no solo e expostos ao sol causticante da região e a toda sorte, contaminação.

Nos recipientes existentes nas imediações da sede, que armazenavam a água a ser consumida pelo tratorista sr. Cosmo, sua esposa e um neto, também eram reciclados, e neles havia o aviso "NÃO REUTILIZAR". Constatou-se também que a água era ingerida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem, o que, aliado às péssimas condições de apresentação e conservação, agravava os ricos de contaminação dos trabalhadores que permaneciam no local, podendo causar graves prejuízos à saúde dos mesmos.

Foi possível verificar que a água utilizada para beber e cozinhar estava turva, com larvas, lodo e sujeira em suspensão.

Alguns trabalhadores coavam a água com coador feito de tecido para minimizar a sujeira aparente; a esposa do sr. [REDACTED] a fervia antes de consumi-la.

Como se não bastasse, a água é salobra, e para amenizar o sabor salgado, os obreiros adicionavam açúcar para poderem ingeri-la. Não havia copos descartáveis nem outro tipo que assegurasse a individualidade no consumo da água, que inclusive era retirada dos vasilhames diretamente com os copos já utilizados pelos demais obreiros.





6.2. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Na inspeção realizada no local, verificou-se que não havia condições mínimas adequadas para abrigar os 07 trabalhadores encontrados, laborando nas funções de carbonizador, forneiro, baldeador, bandeirador, tratorista e operador de motosserra.

Foram disponibilizadas três construções, todas de alvenaria:

- a) **O primeiro alojamento**, constituído de um galpão coberto por telhas de fibrocimento e piso de cimento, era composto por quatro dormitórios e quatro instalações sanitárias - não concluídas, além de outra existente ao lado da cozinha, todas sem condições de uso, pois os vasos sanitários estavam desconectados do esgoto e não havia água, obrigando-os a realizarem as necessidades fisiológicas nos arredores. As caixas d'água existentes encontravam-se vazias, e os canos dos banheiros, lavatórios e da cozinha estavam

quebrados ou eram inexistentes. A água utilizada para beber, cozinhar e para o banho era salobra, e ficava armazenada a céu aberto em uma caixa d'água sem tampa, sob o sol causticante da região, exposta a toda sorte de contaminação, e encontrava-se turva, com lodo, sujeira em suspensão e repleta de larvas conhecidas pelos obreiros como "martelo".

- b) As condições do **segundo alojamento** eram ainda piores. Constituído de uma construção de alvenaria, somente os tijolos, sem acabamento, coberta com telhas de barro, cujo ponto mais baixo media aproximadamente 1,80m e o mais alto apenas 2,30m, e dotado de quatro cômodos, garnecidos apenas com camas, sem quaisquer armários, mesas ou local para realização das refeições. Tal alojamento abrigava cinco trabalhadores. O piso era de terra batida, irregular, cujas portas e janelas possuíam fechamento precário, escoradas por tábuas, que não garantiam a vedação e segurança necessárias. As diversas aberturas e frestas das portas e do teto permitiam que animais peçonhentos ingressassem no seu interior. No local destinado ao preparo das refeições, dotado de uma prateleira improvisada de tijolos e tábuas para que os víveres não ficassem diretamente no chão, havia, além de um fogão à lenha, uma cama onde dormia um trabalhador. Nesse local foi improvisada uma abertura como janela com a retirada de alguns tijolos da parede, para que a fumaça pudesse ser escoada e o cômodo ficasse mais iluminado. Tampouco havia instalações sanitárias ou eletricidade no alojamento. A roupa dos obreiros e os utensílios domésticos eram higienizados em um pneu cortado existente no lado externo da casa. A água disponibilizada ficava acondicionada em tambores reutilizados. Nos fundos do alojamento, a menos de 5 metros de distância, era possível ver excrementos humanos e os papéis de caderno utilizados para higienização. O mato alto e lixo circundavam a habitação.
- c) O **terceiro alojamento** era a moradia destinada ao tratorista sr. Cosmo e sua família, que tampouco dispunha de melhor sorte. As instalações encontravam-se nas imediações da sede, e constituíam-se de um quarto com três camas de solteiro, sem armários. A única janela existente tinha abertura para as instalações sanitárias. O banheiro utilizado ficava anexo à construção, dentro de um cômodo contíguo, utilizado como depósito de materiais diversos. O local para preparo das refeições era o mesmo da sede, constituído de um fogão à lenha. A água

fornecida era a mesma dos demais obreiros, e também ficava acondicionada em tambores metálicos reciclados.

6.3. Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina OU promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas OU promover treinamento para utilização segura de motoss.

Constatou-se que o empregador acima identificado deixou de promover aos operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina com carga horária de 8 horas, com conteúdo programático de acordo com o constante no manual de instruções do equipamento.

Devidamente notificado, o empregador não apresentou comprovante de treinamento efetuado pelos operadores de motosserra, conforme previsto em norma regulamentar.

Ademais, arquido, o operador de motosserra Sr. [REDACTED], em atividade no estabelecimento desde 06/04/2011, declarou que não recebeu qualquer treinamento.

6.4. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores

Nos alojamentos disponibilizados para os trabalhadores, a manipulação dos alimentos era feita precariamente e de forma improvisada, em cima do fogão de barro ou na prateleira improvisada de madeira, onde eram acomodados os utensílios e as refeições preparadas.

Não havia água corrente para higienização dos alimentos e das mãos, nem as mínimas condições de asseio para o preparo e consumo das refeições.

Os gêneros alimentícios, panelas e demais utensílios eram acomodados em uma prateleiras improvisadas com tábua, sem fechamento ou vedação, expostos ao contato com insetos e animais.

A ausência de condições adequadas e higiênicas para o preparo, guarda e conservação de alimentos no local de trabalho, favorece a contaminação dos alimentos, cujo consumo pode desencadear diversas doenças, que podem causar sérios agravos à saúde.

6.5. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

Conforme se verificou, havia no local três áreas destinadas ao alojamento dos obreiros em atividade.

As duas primeiras construções ficavam próximas à bateria de fornos. Na primeira instalação, muito embora houvesse cinco instalações sanitárias, nenhum deles estava em condições de uso: não dispunham de água encanada, posto que os canos estavam quebrados ou não instalados, os vasos sanitários continham tocos de madeira, tijolos ou outros materiais, e os lavatórios estavam quebrados, ou sem canos.

No segundo alojamento não se verificou a existência de quaisquer lavatórios, vasos sanitários ou mictórios.

Entrevistados os obreiros, todos foram unâimes ao dizer que satisfaziam suas necessidades fisiológicas nas proximidades do alojamento, a céu aberto e sem qualquer resguardo ou privacidade, e se higienizavam usando folhas de caderno ou papel higiênico adquirido às suas próprias expensas.

6.6. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual

O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Na atividade de produção de carvão vegetal, os trabalhadores estão expostos à radiação solar, chuva; picadas de insetos e animais peçonhentos; acidentes com instrumentos perfuro - cortantes; queda de toras; exposição à vibração; combustão espontânea do carvão; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta (ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano).

Muito embora os diversos riscos a que os trabalhadores da carvoaria estivessem expostos, verificou-se que apenas utilizavam botinas, sem certificado de aprovação - CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego visível, e mais nenhum outro equipamento de proteção individual foi fornecido.

Aos trabalhadores expostos a tais riscos, devem ser fornecidos:

- a) proteção da cabeça, olhos e face, para trabalhos com exposição a sol, chuva e salpicos;

- b) óculos contra radiações não ionizantes e ação da poeira;
- c) proteção auditiva para as atividades com níveis de ruído prejudiciais à saúde;
- d) proteção das vias respiratórias, para trabalhos com exposição a poeira orgânica, com produtos químicos e emanação de gases;
- e) proteção dos membros superiores, contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos aquecidos;
- f) proteção dos membros inferiores para trabalhos em que haja perigo de queda de materiais, objetos pesados e perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes;
- g) proteção do corpo inteiro nos trabalhos que haja perigo de lesões provocadas por agentes de origem térmica, mecânica.

6.7 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores

Não se verificou, nem nas frentes de trabalho, nem nos alojamento onde estavam cinco trabalhadores, local adequado, dotado de boas condições de higiene e conforto, com capacidade para atender a todos os trabalhadores, com mesas de tampos lisos e laváveis, assentos em número suficiente, nem água limpa para higienização, água potável em condições higiênicas ou então depósitos de lixo com tampas.

Os trabalhadores realizavam suas refeições sentados nos poucos cepos dispostos na frente da habitação, ou então sentados diretamente no chão ou acocorados, segurando seus pratos nas próprias mãos, sem o apoio de mesas.

6.8. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Compulsando os documentos apresentados, dentre os quais as fichas de registro e os Atestados de Saúde Ocupacional, verificou-se que o exame médico admissional apenas foi realizado em XXXXXX, ou seja, após os obreiros assumirem suas atividades.

Conforme se verifica nas fichas de registros, as admissões ocorreram muito antes dos trabalhadores serem submetidos a exame médico admissional. Deixando de submeter o empregado a avaliação médica, despreza o empregador a prevenção à saúde.

6.9. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais

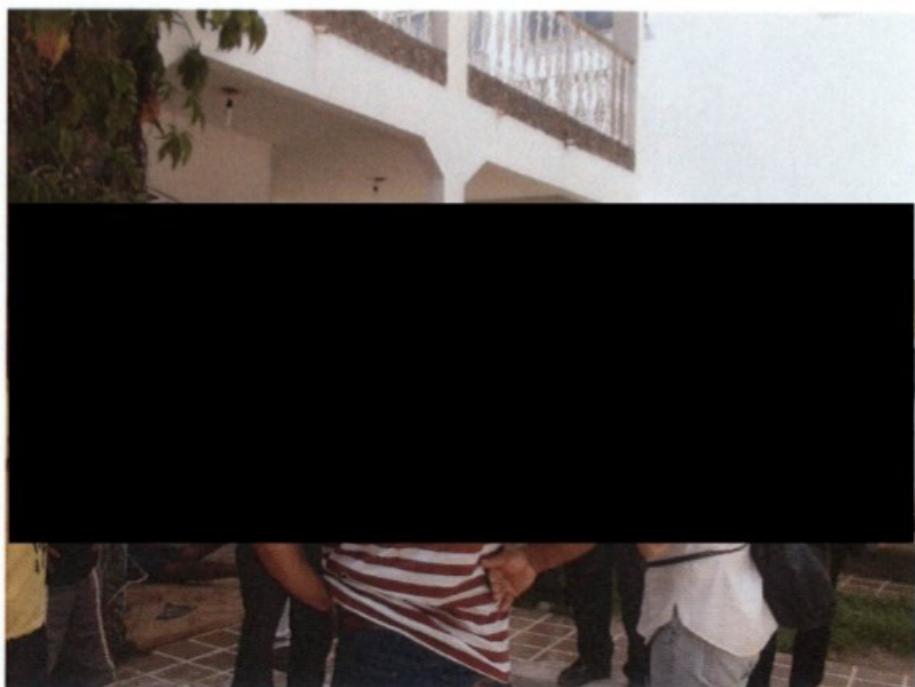
Constatou-se que o empregador acima identificado deixou de dotar o alojamento onde estão instalados os trabalhadores de armários individuais para a guarda de objetos pessoais. Os obreiros não tiveram outra alternativa que não fosse improvisar prateleiras, ou então pendurar as roupas em varais improvisados com cordas, arames, varas ou nos próprios caibros dos alojamentos, ou então manter os objetos sobre as camas ou diretamente no chão.

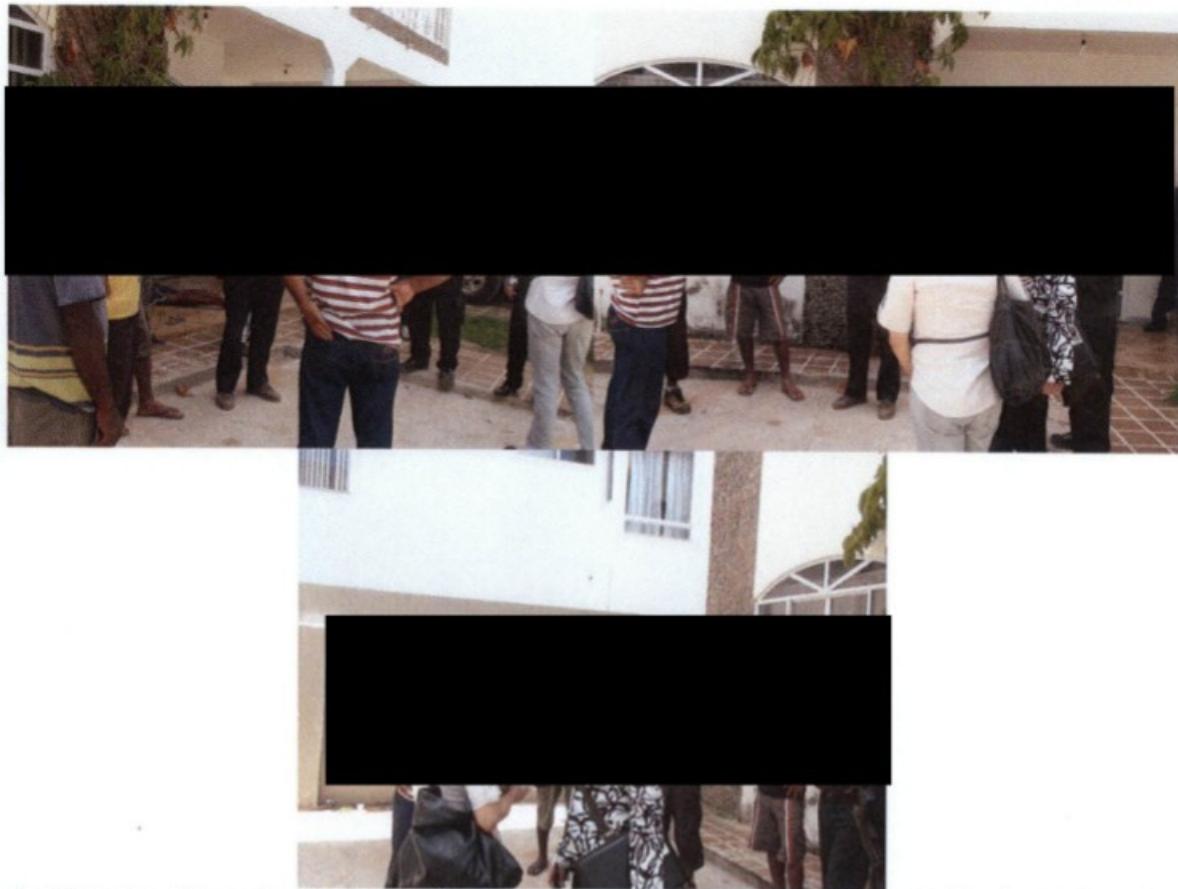
7 - Da rescisão do contrato de trabalho e pagamento das verbas rescisórias

Os empregados da Fazenda Barcelona foram retirados do local de trabalho, em face das condições degradantes de vida e trabalho verificadas, tendo seus contratos de trabalho rescindidos por "culpa do empregador".

As verbas rescisórias foram pagas aos empregados pelo empregador, representado no ato pelo preposto Sr. [REDACTED] (Procuração Pública anexa), nas presenças do Sr. [REDACTED] encarregado, e da equipe de fiscalização do GEFM e da Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED], 04/05/2011, na Procuradoria do Trabalho no município de Barreiras/BA.

Fotos do pagamento das verbas rescisórias na Procuradoria do Trabalho em Barreiras/BA





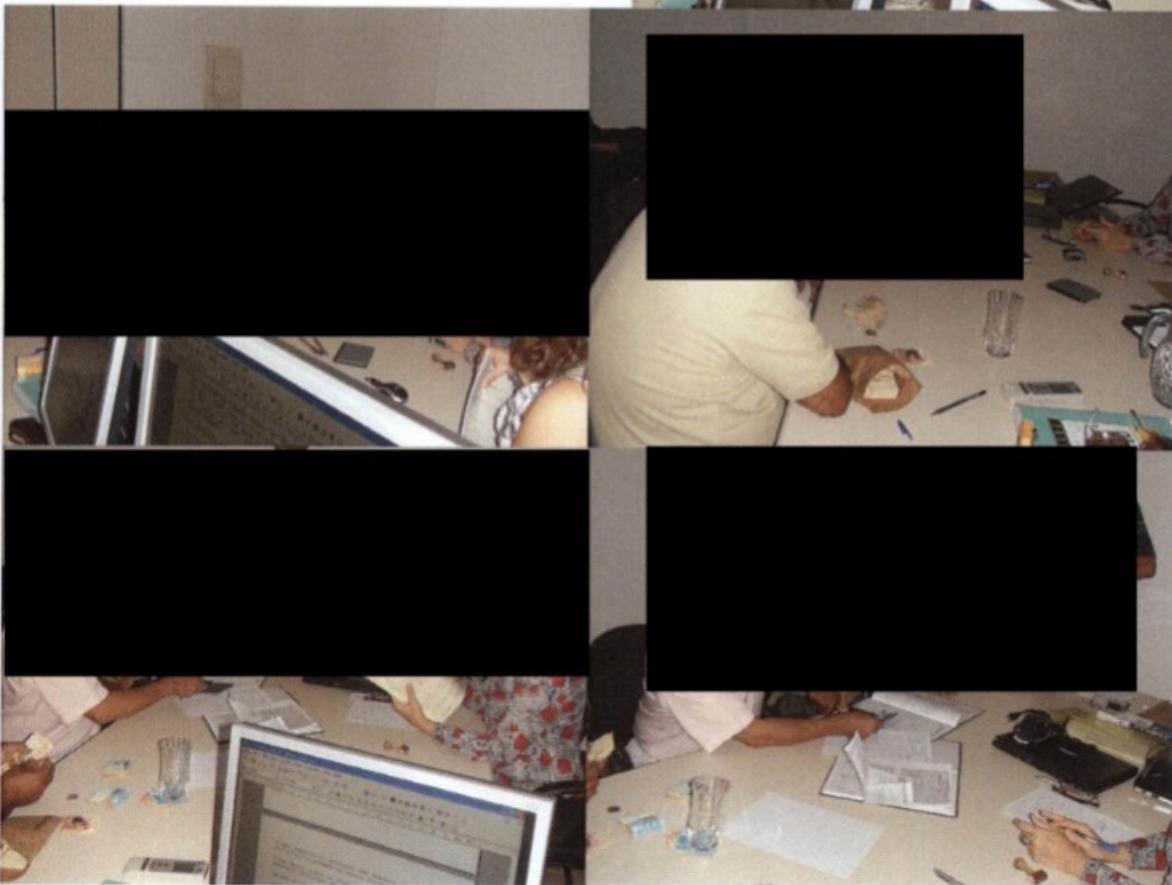
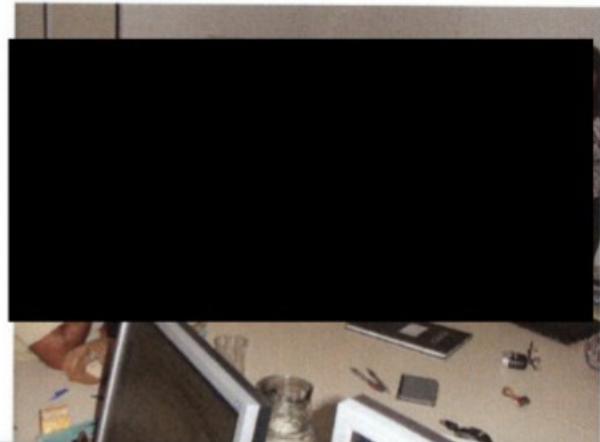
Auditores Fiscais do Trabalho, Procuradora do Trabalho, Policia Federal, representantes do empregador e empregados da Fazenda Barcelona, na Procuradoria do Trabalho em Barreiras/BA

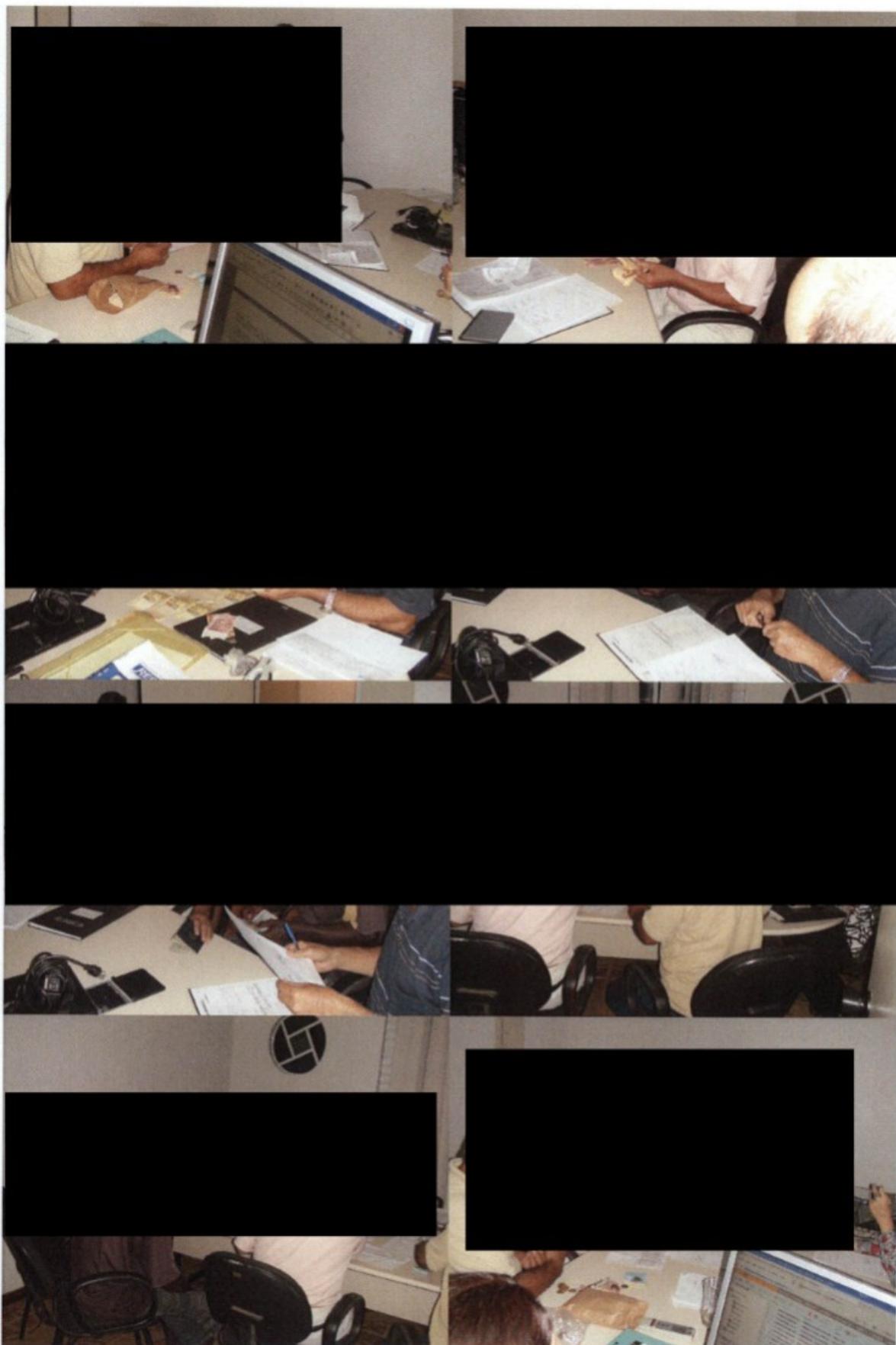


Informamos que, no dia 04/05/2011, dois trabalhadores não receberam o pagamento das verbas rescisórias, os quais são: [REDACTED] que se encontrava ausente, e [REDACTED] que se encontra totalmente



embriagado, sem condições de receber o pagamento das verbas rescisórias e o requerimento do seguro-desemprego. O pagamento dos dois empregados foram realizados no dia 05/05/2011, na Procuradoria do Trabalho em Barreiras/BA.







8 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 16 (dezesseis) Autos de Infração; dos quais, 06 (seis) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 10 (dez) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 07 (sete) empregados sem registro.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01928985-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01928981-2	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01929006-3	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

4	01928983-9	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01928982-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01928984-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.90.
7	01928986-3	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01929003-9	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas OU permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.10 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
9	01929002-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.2 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
10	01929011-0	131454-8	Deixar de promover a	Artigo 13 da Lei

			todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina OU promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas OU promover treinamento para utilização segura de motoss	5.889/73, c/c item 31.12.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
11	01929010-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "d" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
12	01929009-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
13	01929008-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
14	01929007-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item

			trabalhadores	31.23.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
15	01929005-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
16	01929004-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

VI - DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS DURANTE A OPERAÇÃO E DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO

- 1) 07 (sete) trabalhadores foram encontrados em condições degradantes de vida e trabalho e resgatados da Fazenda Barcelona; as rescisões contratuais foram calculadas e pagas; os obreiros receberam os Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.
- 2) O empregador registrou 05 (cinco) empregados e as Carteiras de Trabalho e Previdência Social foram anotadas de acordo com datas de inicio da atividade laboral;
- 3) 02 (dois) empregados sequer tinham documentos. Os registros contratos desses empregados foram anotados no Livro da Inspeção do Trabalho, entretanto, as CTPS não foram emitidas em virtude da recusa dos trabalhadores de fazer os procedimentos para a emissão dos documentos.
- 4) O empregador foi notificado para recolher o FGTS de todo período apurado;
- 5) Somente 05 (cinco) empregados receberam os requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. Os outros dois empregados foram orientados a providenciar suas CTPS, e, posteriormente, se dirigir para a GRTE/Barreiras, para receber o seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado.
- 6) Foi encaminhado Ofício ao Coordenador do IMA-BA comunicando que a carvoaria de propriedade do Sr. [REDACTED] foi objeto de inspeção por parte do GEFM, solicitando que

- informe a Procuradoria do Trabalho a respeito do licenciamento para fins de produção de carvão e desmatamento de áreas;
- 7) Cumpre esclarecer ainda, que os dois empregados não receberam as guias do seguro-desemprego, pela ausência das CTPS, pela recusa em assinar os contratos de trabalho e pelo alto teor de embriaguez em que se encontravam.
- 8) Relação dos Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Regatado

Nome	Nr. Seguro-Desemprego
[REDACTED]	[REDACTED]



Auditor Fiscal do Trabalho emitindo Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

VII - DA INTERDIÇÃO

O Empregador foi interditado através do TERMO DE INTERDIÇÃO n.º 303330/01/2011, com o seguinte teor:

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: - 235.501.986-04 **CNAE:** 0220-9/02

ENDEREÇO: Zona Rural do Município de Cristópolis/BA. CEP-47950.000

END. CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

Fica determinada a interdição, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo, nas instalações na carvoaria destinadas ao repouso dos empregados e os fornos:

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: GRTE Barreiras- Praça Landolfo Alves, 26- Centro- Barreiras/BA CEP 47800-140

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição. Barreiras/BA, 29 de abril de 2011, com as assinaturas e identificação da autoridade e recibo do empregador.

VIII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

As condições de alojamento, fornecimento de água, ausência de equipamentos de proteção individual - EPI, aliada à ausência das formalidades contratuais e de qualquer medida de saneamento que assegure a higidez do local, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**", prevista no artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Em face do exposto conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho, crime tipificado no artigo 149 do Código Penal.

Brasília - DF, 10 de maio de 2011.

